



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS

Avenida Goiânia, nº 344 - Centro, CEP: 76.105-000 - Firminópolis-GO - (064)3681-2410
CNPJ: 01.921.019/0001-33

LEI Nº 1.793/25

FIRMINÓPOLIS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LOA/2026) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de **FIRMINÓPOLIS**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa as Despesas do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 73.957.000,00 (Setenta e Três Milhões Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixada em valores iguais a R\$ 73.957.000,00 (Setenta e Três Milhões Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Reais).



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS

Avenida Goiânia, nº 344 - Centro, CEP: 76.105-000 - Firminópolis-GO - (064)3681-2410
CNPJ: 01.921.019/0001-33

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	55.503.000,00	
1100.00.00.00	Receita Tributaria	6.995.000,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	431.000,00	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	200.000,00	
1500.00.00.00	Receita Industrial	200.000,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	47.155.000,00	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	522.000,00	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.414.000,00	
2100.00.00.00	Operação de Credito	190.000,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	180.000,00	
2400.00.00.00	Transferência de Capital	2.044.000,00	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS	23.137.000,00	
00003	FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB	7.320.000,00	
00004	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUNPREV	5.220.000,00	
00005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	7.958.000,00	
00006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	645.000,00	
00007	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOL. – FMDCA	55.000,00	



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS

Avenida Goiânia, nº 344 - Centro, CEP: 76.105-000 - Firminópolis-GO - (064)3681-2410
CNPJ: 01.921.019/0001-33

00009	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA	327.000,00	
00010	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	1.612.000,00	
9000.00.0.0	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-7.097.000,00
9711.51.1.1	Dedução Fundeb – FPM	-4.800.000,00	
9711.52.0.1	Dedução Fundeb – ITR	-24.000,00	
9721.50.0.1	Dedução Fundeb – ICMS	-2.000.000,00	
9721.51.0.1	Dedução Fundeb – IPVA	-260.000,00	
9721.52.0.1	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-13.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →			73.957.000,00

Art. 4º - A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em R\$ 73.957.000,00 (Setenta e Três Milhões Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Reais).

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CAMARA MUNICIPAL	3.483.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.364.000,00
02.03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.950.672,40
02.05	PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4.187.000,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	751.000,00
02.09	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.270.669,22
02.11	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	821.000,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E TURISMO	217.000,00
02.14	SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.788.000,00
02.22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.820.000,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
03.14	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	7.320.000,00



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS

Avenida Goiânia, nº 344 - Centro, CEP: 76.105-000 - Firminópolis-GO - (064)3681-2410
CNPJ: 01.921.019/0001-33

04.17	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUNPREV	5.220.000,00
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15.506.000,00
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	4.052.000,00
07.01	FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOL. - FMDCA	130.658,38
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH	430.000,00
09.01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	1.638.000,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	8.208.000,00
TOTAL →		73.957.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS

Avenida Goiânia, nº 344 - Centro, CEP: 76.105-000 - Firminópolis-GO - (064)3681-2410
CNPJ: 01.921.019/0001-33

III – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – Decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas”.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o **exercício de 2026**.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS

Avenida Goiânia, nº 344 - Centro, CEP: 76.105-000 - Firminópolis-GO - (064)3681-2410
CNPJ: 01.921.019/0001-33

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS

Avenida Goiânia, nº 344 - Centro, CEP: 76.105-000 - Firminópolis-GO - (064)3681-2410
CNPJ: 01.921.019/0001-33

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de FIRMINÓPOLIS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

VICTOR LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal